



Ministério da Fazenda
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares
(61) 3412.2535(2536) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 341 AAP/GM-/MF

Brasília, 24 de agosto de 2015

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
Brasília - DF

Assunto: Of. Pres. Nº 128/15-CFT, de 24.06.2015

Senhora Deputada,

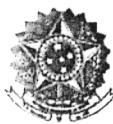
Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, anexa manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,


DANILLO GENNARI
Assessor Especial do Ministro

Anexo: Memorando nº 641/2015 – RFB/Gabinete, de 19.08.2015

L:Asses/ade/PIOfCFT128-15resp/20/08/15



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 641 /2015 -RFB/Gabinete.

Brasília, 19 de agosto de 2015.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Ofício Pres. nº 128/15-CFT, de 24/6/2015

Memorando nº 10185/AAP/GM-DF

e-Dossiê nº 10030.001163/0615-70

A propósito do ofício da Comissão de Finanças e Tributação em epígrafe, que solicita informações quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 7.758/2010, encaminho anexa a Nota Cetad/Coest nº 169, de 12 de agosto de 2015.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

**Nota CETAD/COEST Nº 169, de 12 de agosto de 2015.**

Interessado: Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados

Assunto: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 7.758/10, que estabelece incentivo fiscal de dedução do IRPJ referente a doações de materiais para uso em programas governamentais de habitação popular.

e-Dossiê nº 10030.001163/0615-70

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo atender ao Memorando nº 10185 AAP/MF, de 25 de junho de 2015, encaminhado ao Secretário da Receita Federal do Brasil juntamente com o Ofício Pres. nº 128/15-CFT, de 24 de junho de 2015, dirigido ao Ministro da Fazenda. Posteriormente a ASLEG encaminhou o referido pedido a este Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (CETAD) para análise e manifestação sobre o impacto orçamentário-financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 7.758, de 2010.

2. Em síntese, consta do texto do Projeto de Lei nº 7.758, de 2010, o seguinte:

Art. 1º Esta Lei estabelece incentivo fiscal que facilita a dedução de percentual do Imposto sobre a Renda devido, para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, referente a doações por elas efetuadas a programas governamentais de habitação popular.

Art. 2º A pessoa jurídica tributada pelo Imposto sobre a Renda com base no lucro real poderá deduzir, até o máximo de 5% (cinco por cento) do imposto devido, na forma do regulamento, observado o disposto no § 4º do art. 2º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 50% (cinquenta por cento) do valor das doações de materiais consistentes em matéria-prima ou produto acabado, efetivamente realizadas no período de apuração, para uso em programas governamentais de habitação popular, a cargo da União, de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios.

Art. 3º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A dedução de que trata esta Lei produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 3º.

3. Para efeito de cálculo do impacto decorrente do Projeto de Lei 7.758/2010, considerou-se a renúncia estimada com base no montante do IRPJ – Lucro Real do ano-base 2010, considerando a incidência da taxa de 20% (vinte por cento) e a base de cálculo de 50% (cinquenta por cento) da receita bruta, que é a base de cálculo para a incidência do IRPJ.

calendário 2013, excluída a parcela referente ao adicional do imposto devido, referente a empresas do segmento de construção civil. Sobre o valor assim considerado, aplicou-se o percentual de 5% previsto no Projeto de Lei apresentado, atualizando-se os valores para os anos de 2016, 2017 e 2018 pelos índices econômicos disponibilizados pelo Ministério da Fazenda.

4. Do exposto, verifica-se que a estimativa para a renúncia em decorrência do PL 7.758/10 é de **R\$ 208,09 milhões** para 2016, **R\$ 222,33 milhões** para 2017 e **R\$ 237,20 milhões** para 2018.

São as considerações que se submetem à apreciação superior.

Lucas Gomes Palhares
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
(Assinado e datado eletronicamente)

Aprovo. Encaminhe-se ao Chefe do CETAD.

Roberto Name Ribeiro
Coordenador da Coest
(Assinado e datado eletronicamente)

Aprovo o conteúdo da presente nota técnica. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Claudemir Rodrigues Malaquias
Chefe do CETAD
(Assinado e datado eletronicamente)